



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

DECRETO N.º 019/2011

Em, 29 de Março de 2011.

**DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS AMÉRICO GRUBERT, Prefeito em exercício do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 76, Inciso VII.

Considerando o PROTOCOLO ICMS, 42 de 03 de julho de 2009, que dispõe sobre emissão da NF-e/modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A para as vendas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando o PROTOCOLO ICMS, 193 de 30 de novembro de 2010, que prorroga para 01 de abril de 2011 a obrigatoriedade de emissão da NF-e/modelo 55.

DECRETA:

Art.1º - A partir de 1º de abril de 2011, os órgãos públicos da administração direta e indireta do Município de Jardim/MS, só poderão receber Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, dos fornecedores contratados pela administração pública e enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme contido na Cláusula Primeira do Protocolo ICMS 42/09.

Art.2º - A Administração Pública Municipal não efetuará nenhum pagamento a fornecedor contratado com o Município sem a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, além das demais exigências legais.

Art.3º - As empresas fornecedoras interessadas em participar das licitações públicas, ou que já tem contrato de fornecimento com o Município de Jardim/MS, deverão adotar a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09 e suas alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Art. 4º - De acordo com o Protocolo ICMS nº 191/10, fica prorrogado para 1º de julho de 2011, o início da vigência da obrigatoriedade de utilização da NFe, prevista no protocolo ICMS 42/09 para os contribuintes que tenham sua atividade enquadrada em um dos seguintes códigos:

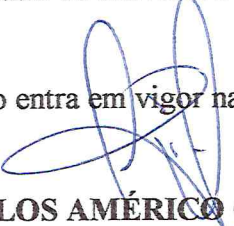
- I – 1811-3/01 Impressão de Jornais;
- II – 1811-3/02 Impressão de Livros, revistas e outras publicações periódicas;
- III - 4618-4/3 Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais e revistas e outras publicações;
- IV – 4647-8/02 Comércio atacadistas de livros, jornais e outras publicações;
- V – 4618-4/99 Outros representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações;
- VI – 5310-5/01 Atividades de Correio Nacional;
- VII – 5310-5/02 Atividades de Franqueadas e permissionárias de correio nacional.

Art. 5º - De acordo com a Cláusula Quarta do Protocolo ICMS, 42, alterada pelo Protocolo ICMS 192 de 30 de novembro de 2010 a emissão de Notas Fiscais – NF-e, não se aplica:

- I - ao Microempreendedor Individual - MEI, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- II - às operações realizadas por produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.”

Art. 6º - O servidor municipal que descumprir as determinações deste decreto será responsabilizado nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.


CARLOS AMÉRICO GRUBERT
Prefeito Municipal